

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Do Sr. COBALCHINI)

Requer que o Projeto de Lei nº 432, de 2024, seja desapensado do Projeto de Lei nº 1.808, de 2019.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no inciso I do art. 139 e no art. 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 432, de 2024, seja desapensado do Projeto de Lei nº 1.808, de 2019, para que tenham tramitação e votação autônomas e independentes.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.808, de 2019, de autoria do Deputado Capitão Wagner, acrescenta os artigos 255-A e 255-B à Lei nº 9.503, de 23 setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para desobrigar as Polícias Civil e Militar, o Corpo de Bombeiros Militar, os Departamentos de Fiscalização e Operação de Trânsito, as Guardas Municipais e as ambulâncias, de apresentarem relatório de multas, além de isentar de penalidades e medidas administrativas os condutores de veículos em serviços de segurança pública e urgência.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 432, de 2024, de minha autoria, altera o mesmo CTB, para estabelecer normas sobre infrações cometidas com veículos designados ao Transporte para Tratamento Médico Fora do Domicílio (TFD) e veículos Oficiais dos Bombeiros Voluntários destinados a operações de salvamento.



Embora à primeira vista possa parecer que os projetos tratam de matéria similar, na verdade as propostas possuem diferenças significativas. Vejamos.

O Projeto de Lei nº 1.808, de 2019, tem seu principal objetivo focado em desobrigar as Polícias Militar e Civil, o Corpo de Bombeiros Militar, os Departamentos de Fiscalização e Operação de Trânsito, as Guardas Municipais e as ambulâncias de apresentar relatórios referentes a multas aplicadas a eles.

O Projeto apensado, nº 432, de 2024, por outro lado, concentra-se especificamente na não aplicação de penalidades decorrentes de infrações cometidas com veículos destinados ao Transporte para Tratamento Médico Fora do Domicílio (TFD) e veículos oficiais de Bombeiros Voluntários destinados a operações de salvamento.

Nesse contexto, registra-se que os carros de bombeiros voluntários não possuem personalidade jurídica pública. Além disso, o Transporte Fora do Domicílio (TFD) difere do serviço de ambulâncias, pois ele não necessariamente utiliza veículos adaptados especificamente para atendimento a emergências médicas e resgate (ambulâncias) conforme o que dispõe a NBR 14561, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Resta claro, portanto, que estamos diante de inovações legislativas de natureza distintas, ainda que seus desdobramentos guardem alguma interseção, a nosso ver, residual.

Não faz sentido, portanto, obstruir o exame do projeto apensado de forma separada, uma vez que os veículos constantes em cada um dos projetos não são os mesmos, o que pode prejudicar a análise do objetivo principal da proposição de minha autoria.

Ante o exposto, solicito a Vossa Excelência a desapensação do Projeto de Lei nº 432, de 2024, passando ele a tramitar de forma independente do Projeto de Lei nº 1.808, de 2019.

Sala das Sessões, em de de 2024.



2024-2088

Deputado COBALCHINI

3

Apresentação: 02/04/2024 10:23:09.810 - MESA

REQ n.907/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242594534900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini

